



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Comissão de Constituição e Justiça  
Comissão de Finanças e Orçamentos  
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Parecer 030/2023

Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 029 de 2023

Autoria: Poder Executivo



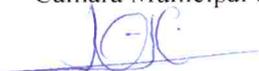
Os membros das comissões se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que altera e revoga o “Anexo III - QUADRO DE PESSOAL EFETIVO RELAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS G.O. ADMINISTRATIVO”, da Lei 3.506/2016, de 21 de março de 2016, que dispõem sobre o Quadro de Pessoa e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho.

Em síntese, o Projeto de Lei em questão, demonstra ter sido amparado na necessidade de ampliação de 03 (três) novas vagas para o cargo de Auxiliar de Farmácia, com carga horária de 40h (quarenta horas). Nota-se, através de estudo realizado pela Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, que a pretensão foi motivada pelo crescimento exponencial na demanda do Município junto ao setor farmacêutico, surgindo a necessidade de ampliação das vagas para poder ofertar aos Municípes um atendimento de qualidade. Segundo informações colhidas junto a Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, o Município possui apenas 03 (três) vagas já criadas para o cargo no quadro de servidores, sendo que todas se encontram ocupadas.

De acordo com os estudos levantados pela Comissão de Finanças e Orçamentos, foi realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, impacto orçamentário e financeiro condizente com a abertura das 03 (três) novas vagas, o que viabiliza a proposta. Sendo assim, considerando a adequação orçamentária e financeira, bem como a necessidade do Município na abertura das vagas conforme pleiteado, portanto, do ponto de vista material e econômico, há o respaldo necessário.

Também, compulsados os devidos estudos, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu que o Projeto de Lei se encontra amparado na Legalidade e na Constitucionalidade, respeitando o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e a Lei Orçamentária Anual vigente, bem como que preenche os requisitos conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, ao menos nesta primeira análise, a proposta vem de encontro a princípios basilares da administração, como a eficiência e a economicidade, sendo que a medida também atende a legalidade, a moralidade, a publicidade e o interesse público. Deste modo, é que após procedidos os devidos estudos, entenderam os membros das Comissões por unanimidade que o Projeto de Lei deve ser levado ao Plenário para Votação. É o parecer.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 29 de junho de 2023.

  
Enio Valdir Ceni  
Presidente

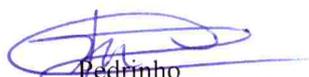
  
Paulo Rosa  
Relator

  
Nereu Hengen  
Membro

  
Paulo Rosa  
Presidente

  
Lídia Posso  
Relator

  
Enio Valdir Ceni  
Membro

  
Pedrinho  
Presidente

  
Prof. Ivo Patel  
Relator

  
Lídia Posso  
Membro